



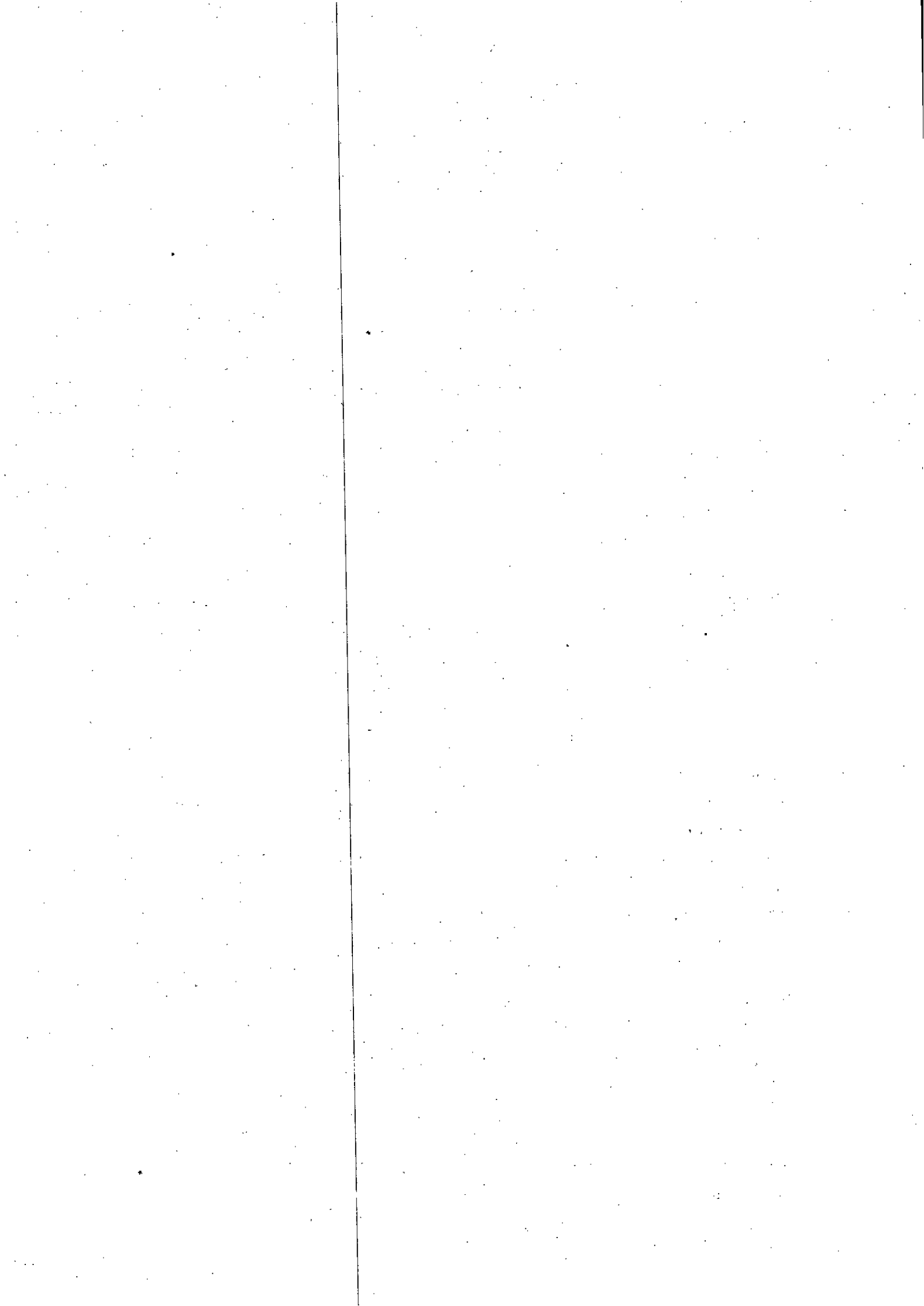
ANTAQ/GAB
Fl. nº 1319
Proc. nº 1572/09-46
Data 20/08/14
Rubrica Maria

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 12 / 2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO Nº 02/2010 À LEI Nº 12.815/2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e Poly Terminais Portuários S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Luiz Marcelino, 1400, Murta, 88311-300, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.341.742/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Adalberto Sedlacek, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.208.057-8 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.516.849-99, e por seu Superintendente, Senhor Julio Cesar Boticelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.681.971-6 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.221.649-53, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1320
Proc. nº	1572/09-46
Data	20/08/14
Rubrica	Clariso

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

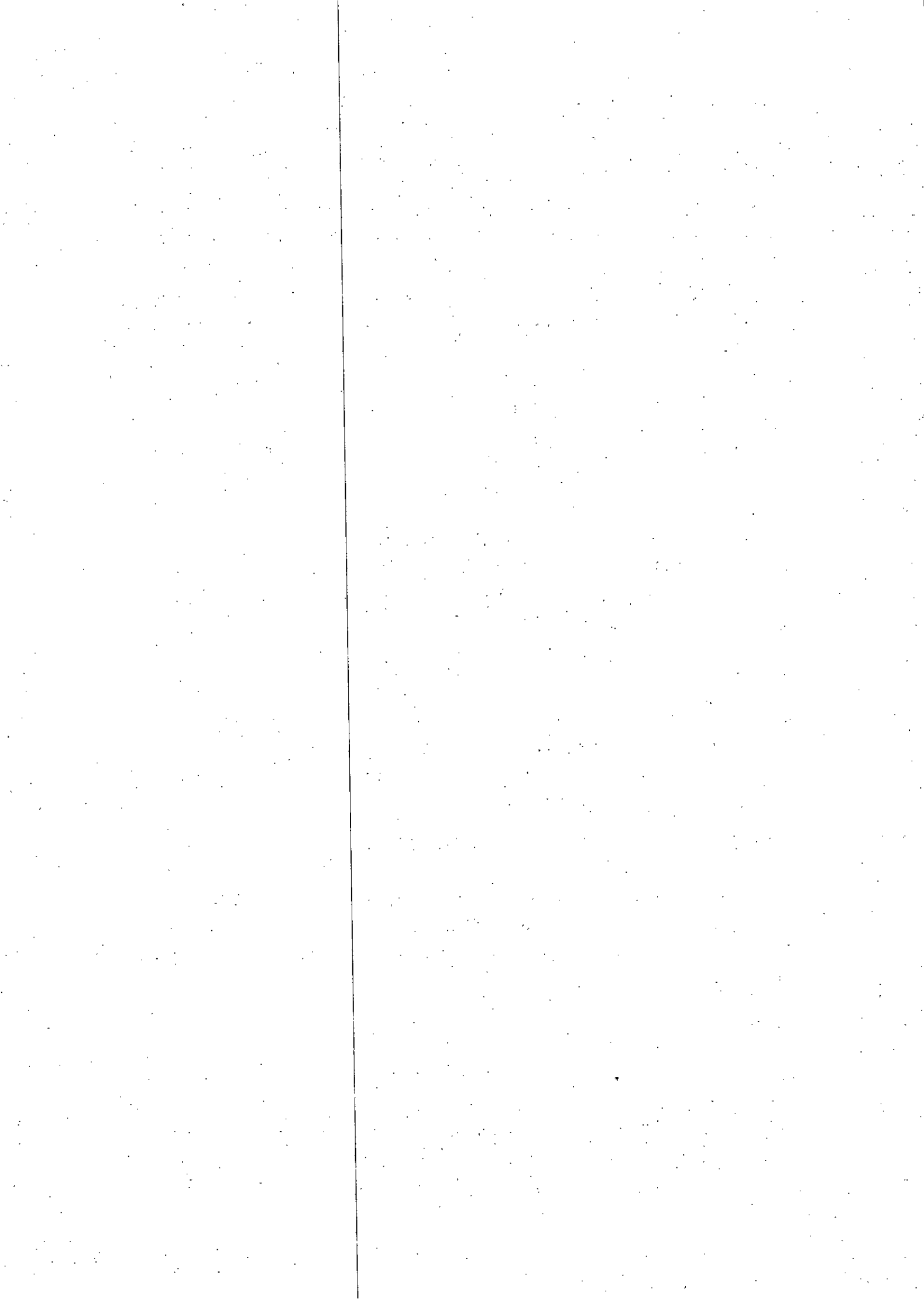
A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.





ANTAQ/GAB
Fl. nº 1321
Proc. nº 1572/09-HC
Data 20/08/14
Rubrica Marisa

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

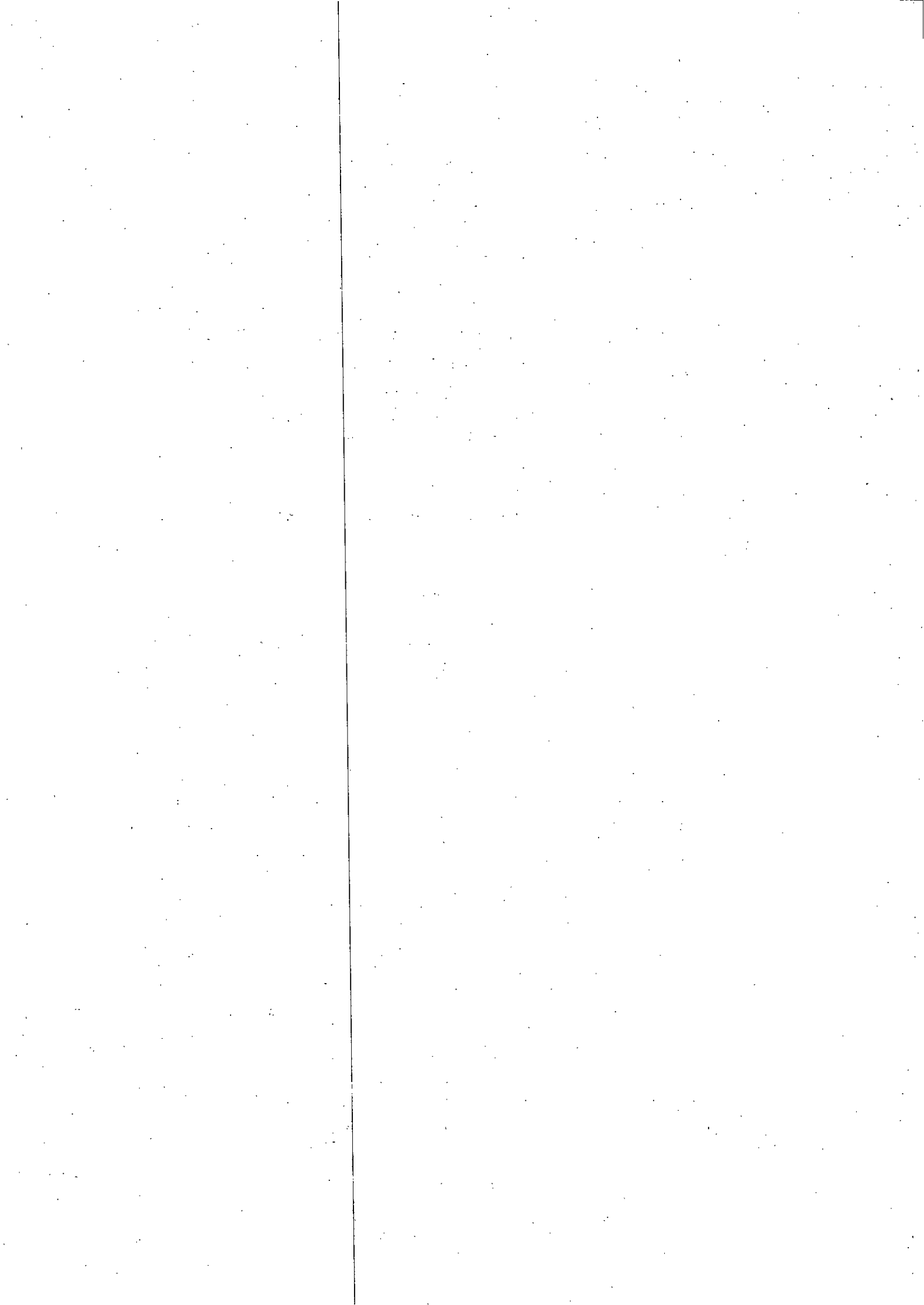
O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Poly Terminais Portuários S.A., localizada na Rua José Luiz Marcelino, 1400, Murta, 88311-300, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.341.742/0001-34, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de Carga Geral, Carga Containerizada e Granel Líquido (Soda Cáustica), conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1322
Proc. nº	1572/09-46
Data	20/08/14
Rubrica	Maissa

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 82.804,17m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. fls. 1191 e 1205 do Processo nº 50300.001572/2009-46.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

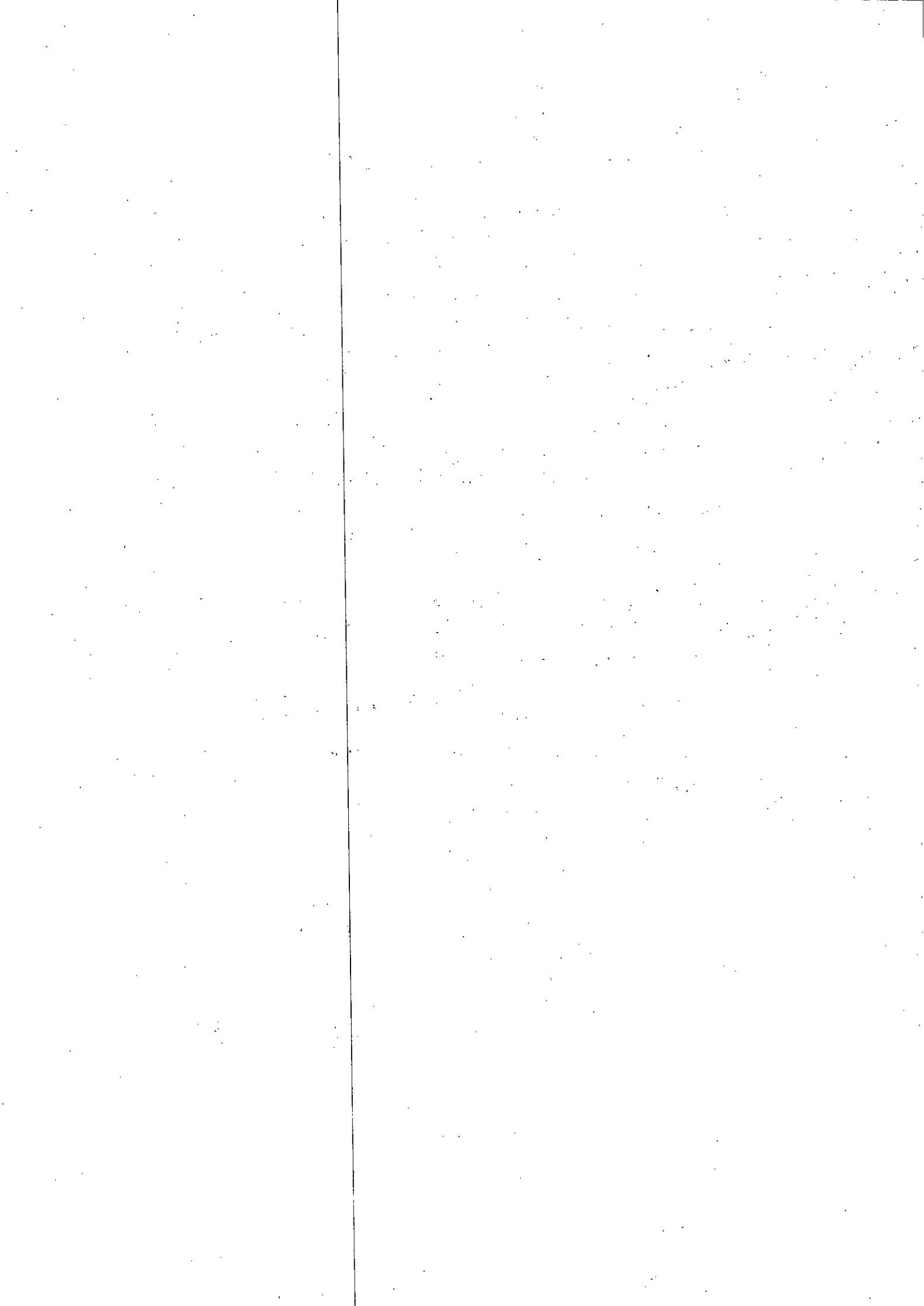
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de





AUTORIZADA	
Fl. nº	1323
Proc. nº	1572/09-46
Data	20/08/14
Rubrica	Maisa

eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

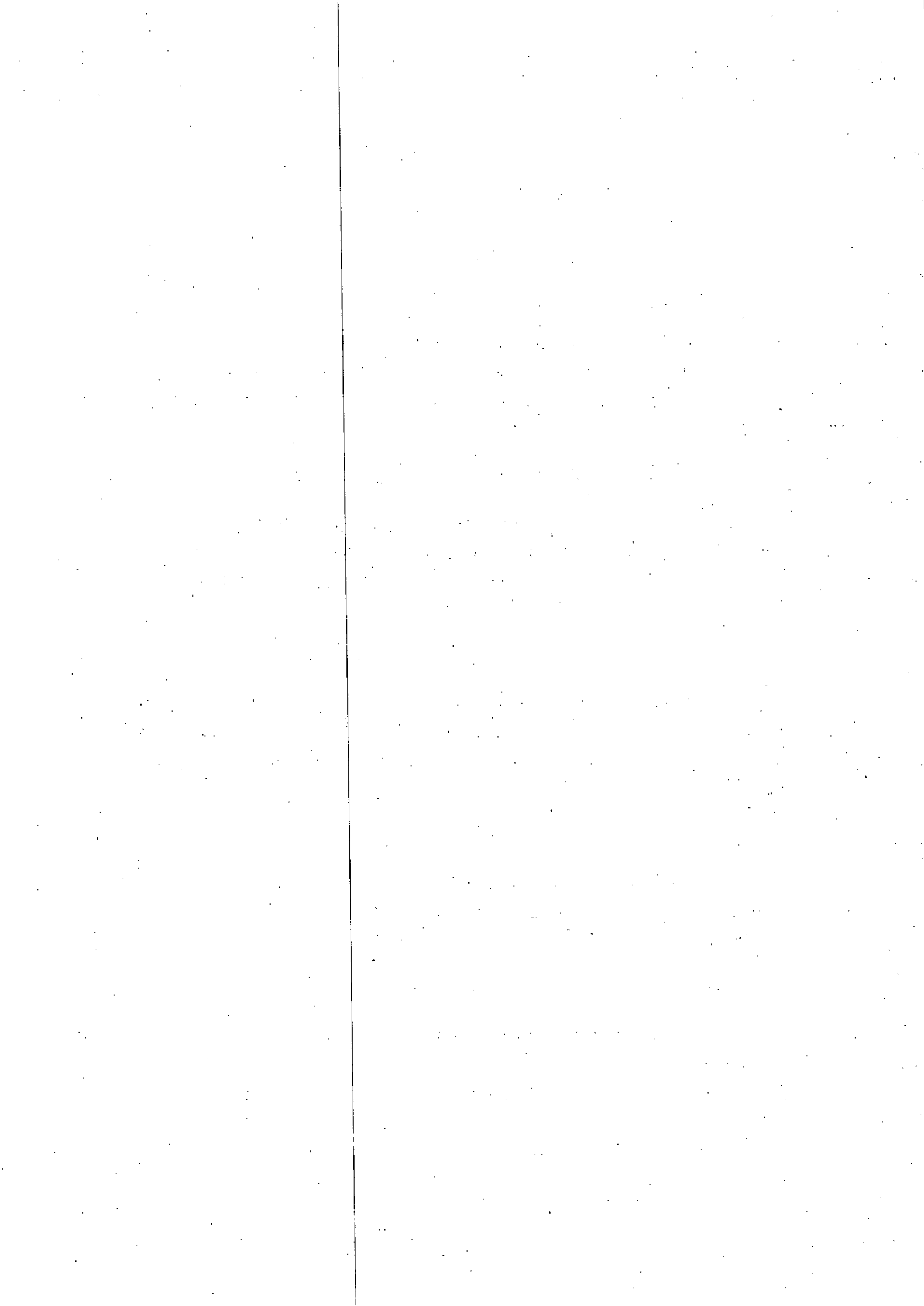
O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.001572/2009-46, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.





ANTAQ/GAB
Fl. nº 1324
Proc. nº 1572/09-46
Data 20/08/14
Rubrica <i>Maísa</i>

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

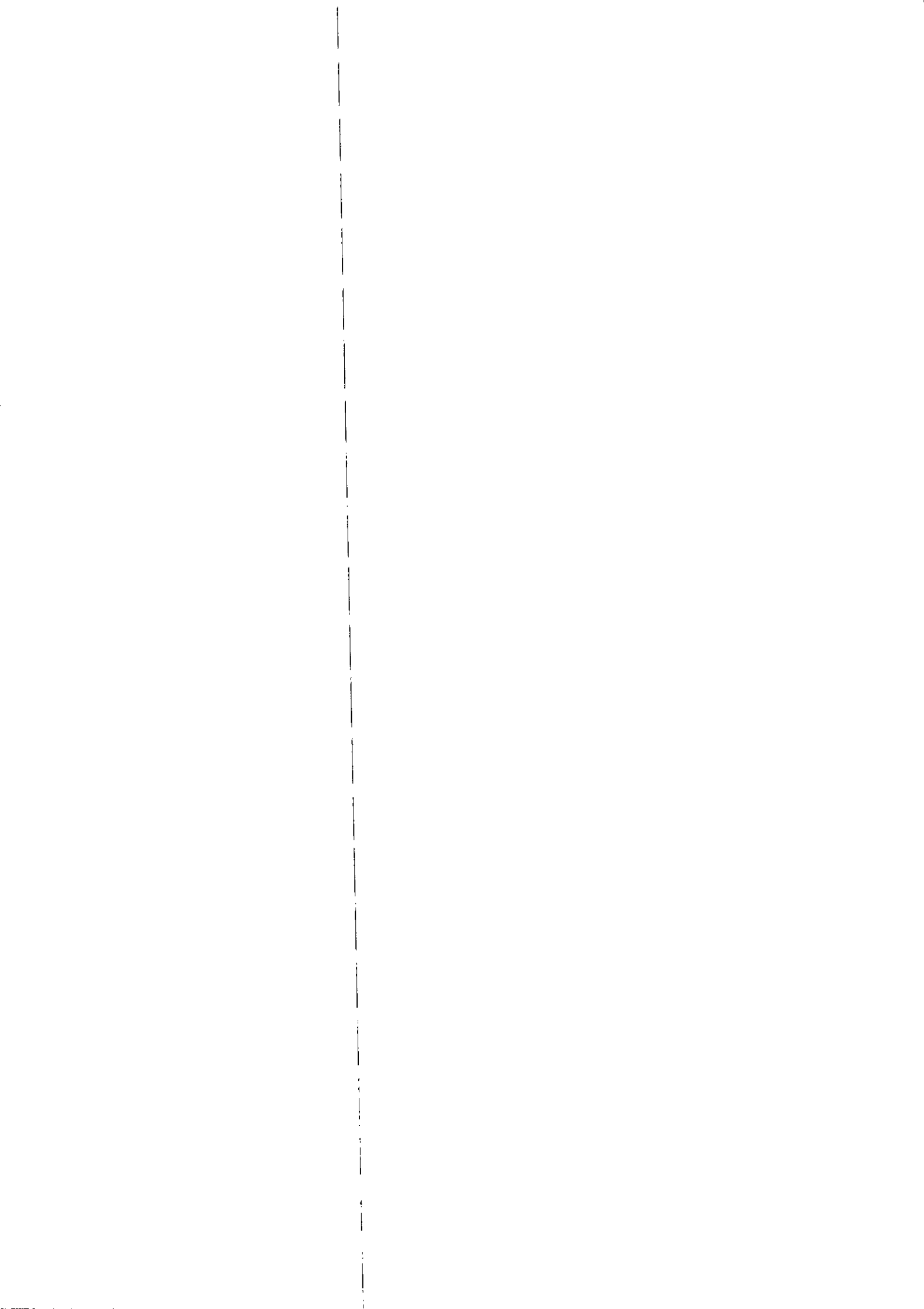
A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.





ANTAQ/GAB
Fl. nº 1325
Proc. nº 1572/09-46
Data 20/08/14
Rubrica <i>Ulausa</i>

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

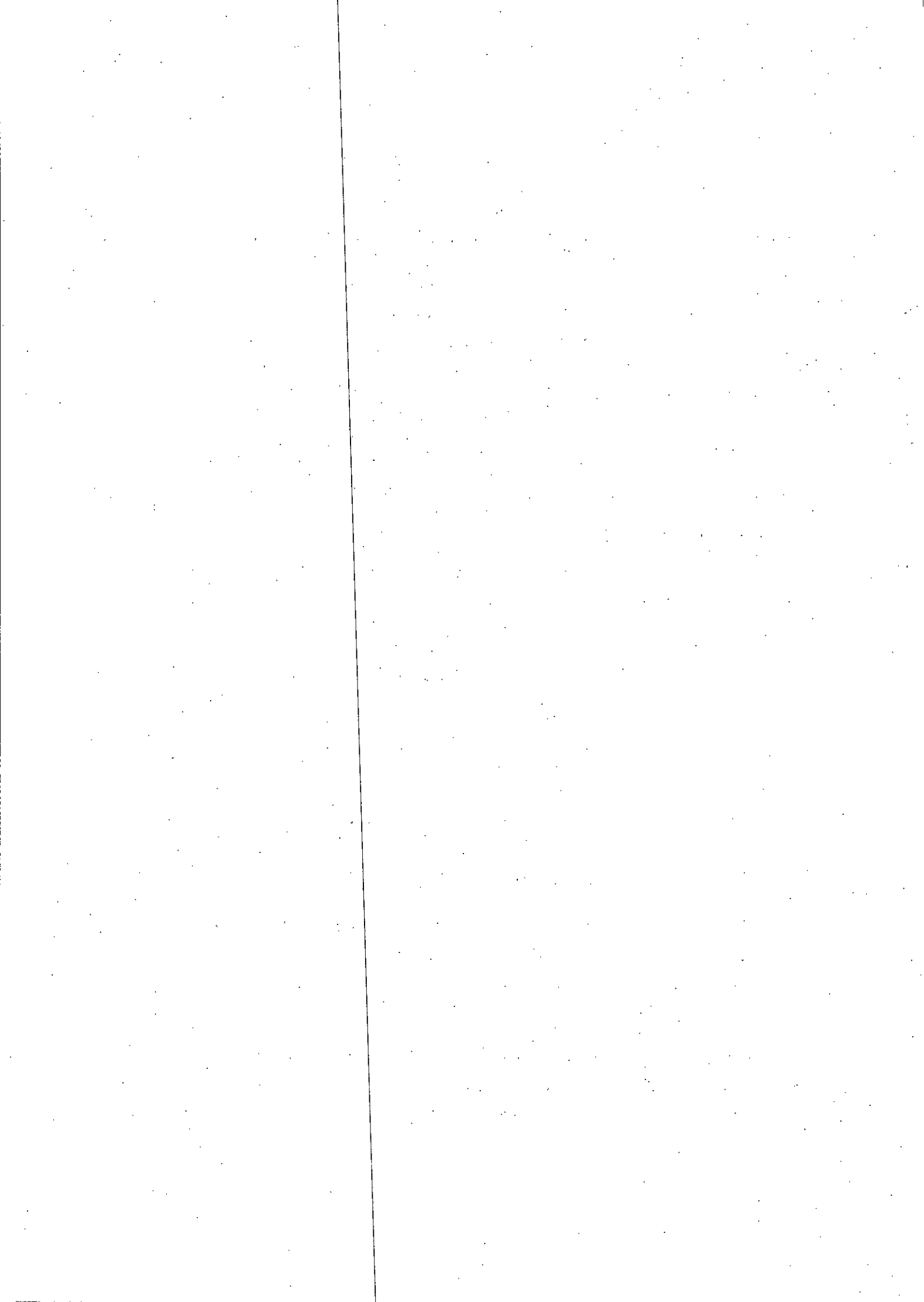
Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1326
Proc. nº	1572/09-246
Data	20/08/14
Rubrica	Maura

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

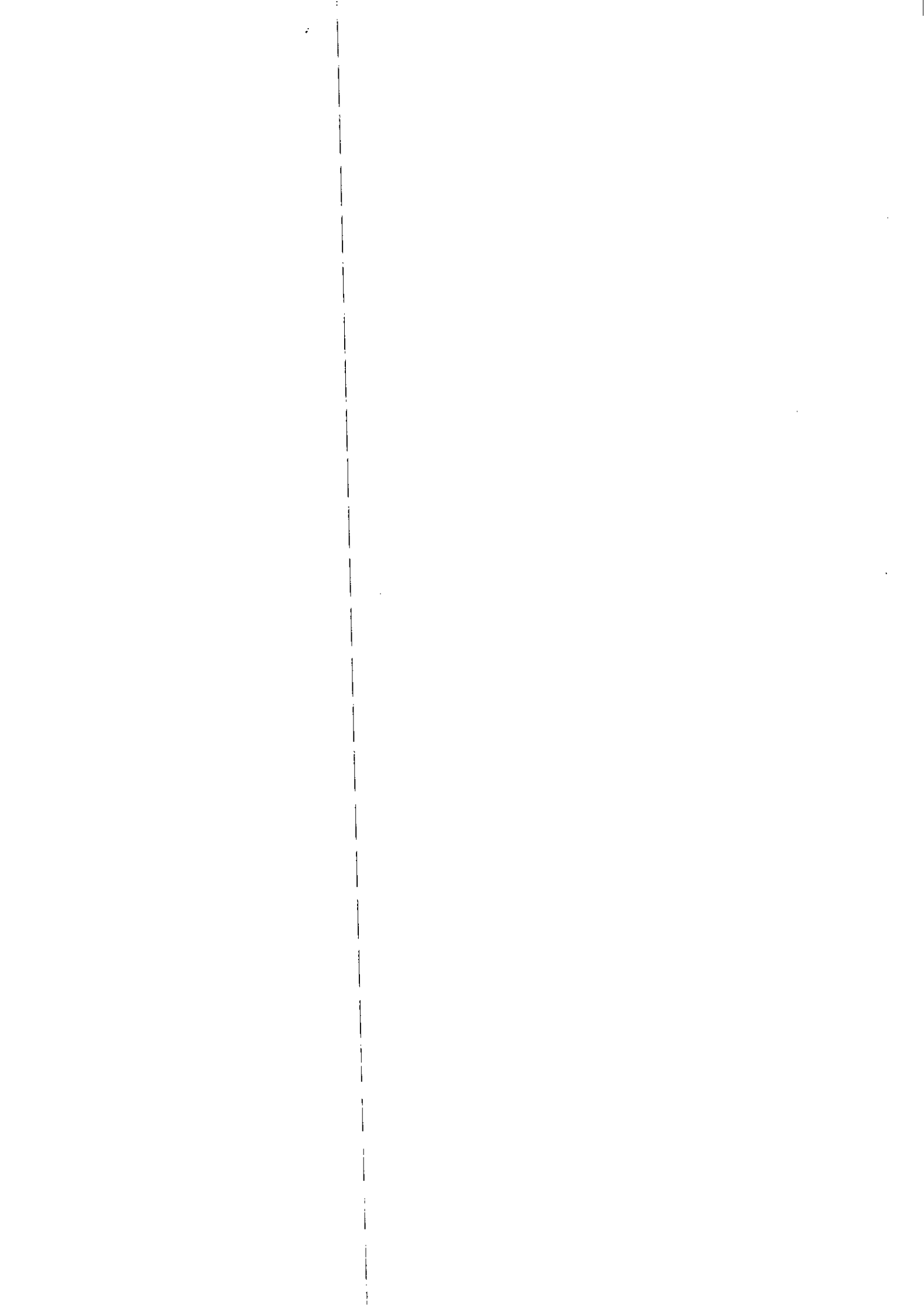
III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das





Fl. nº	1327
Proc. nº	1572/09-46
Data	20/08/14
Rubrica	Laura

respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.001572/2009-46.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

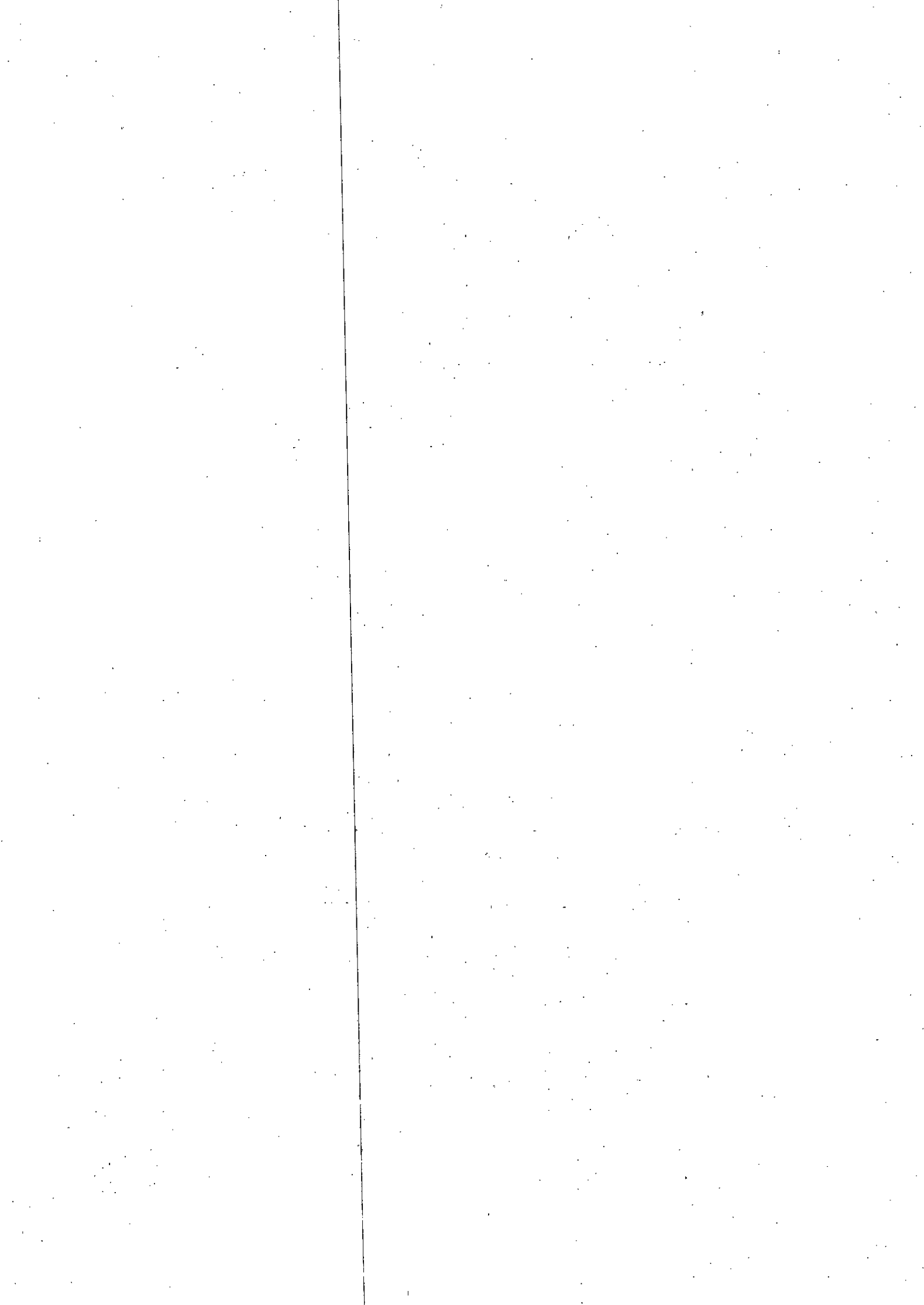
VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1328
Proc. nº	1572/09-46
Data	20/08/14
Rubrica	Marisa

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

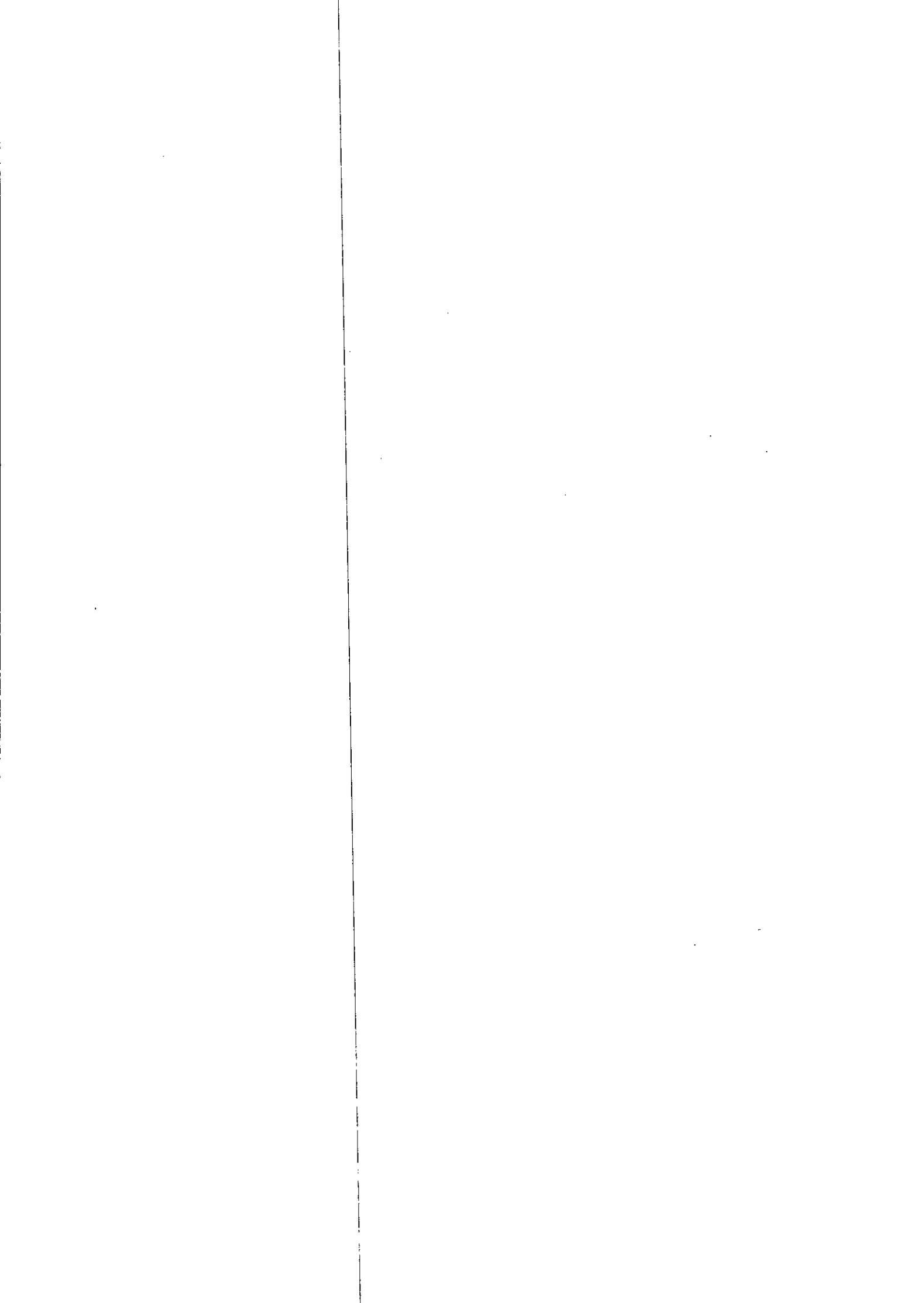
VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1329
Proc. nº	1572/09-46
Data	20/08/14
Rubrica	Maísa

já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

) a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

) XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;





XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.001572/2009-46; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

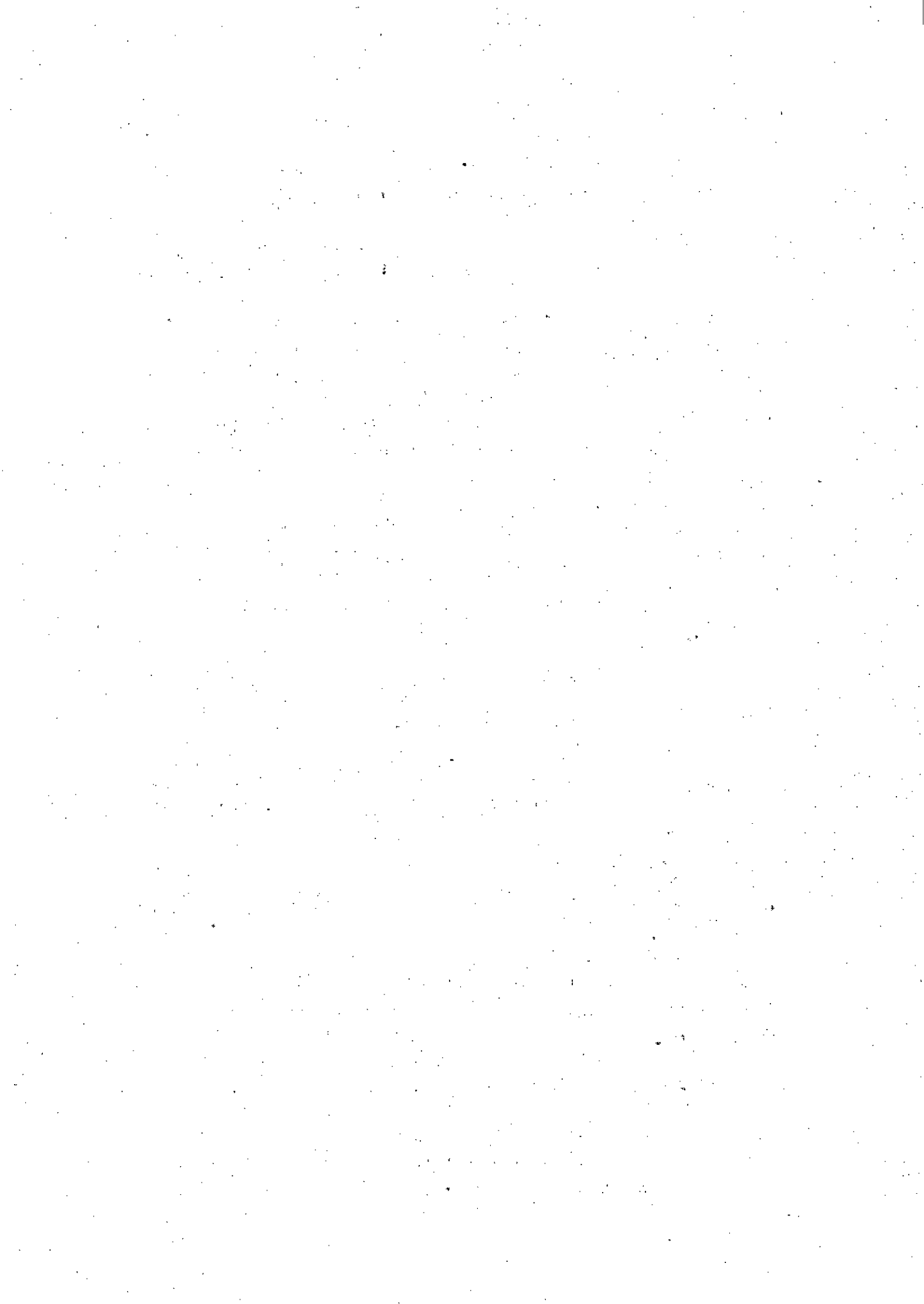
II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1331
Proc. nº	1572/09-46
Data	20/08/14
Rubrica	Ularisa

ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

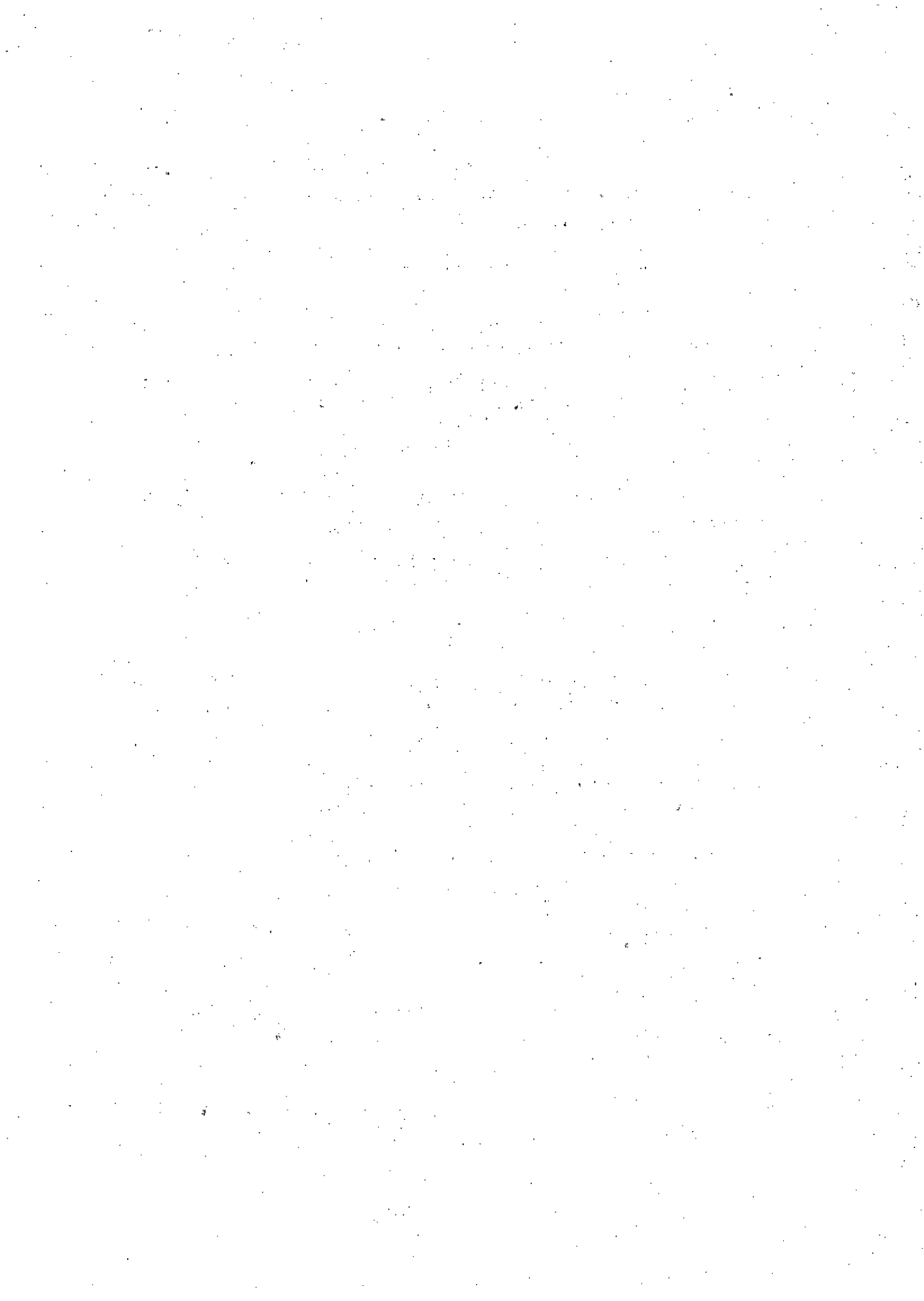
I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;





ANTAQ/GAB
Fl. nº 1332
Proc. nº 1572/09-1
Data 20/08/11
Rubrica Maria

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

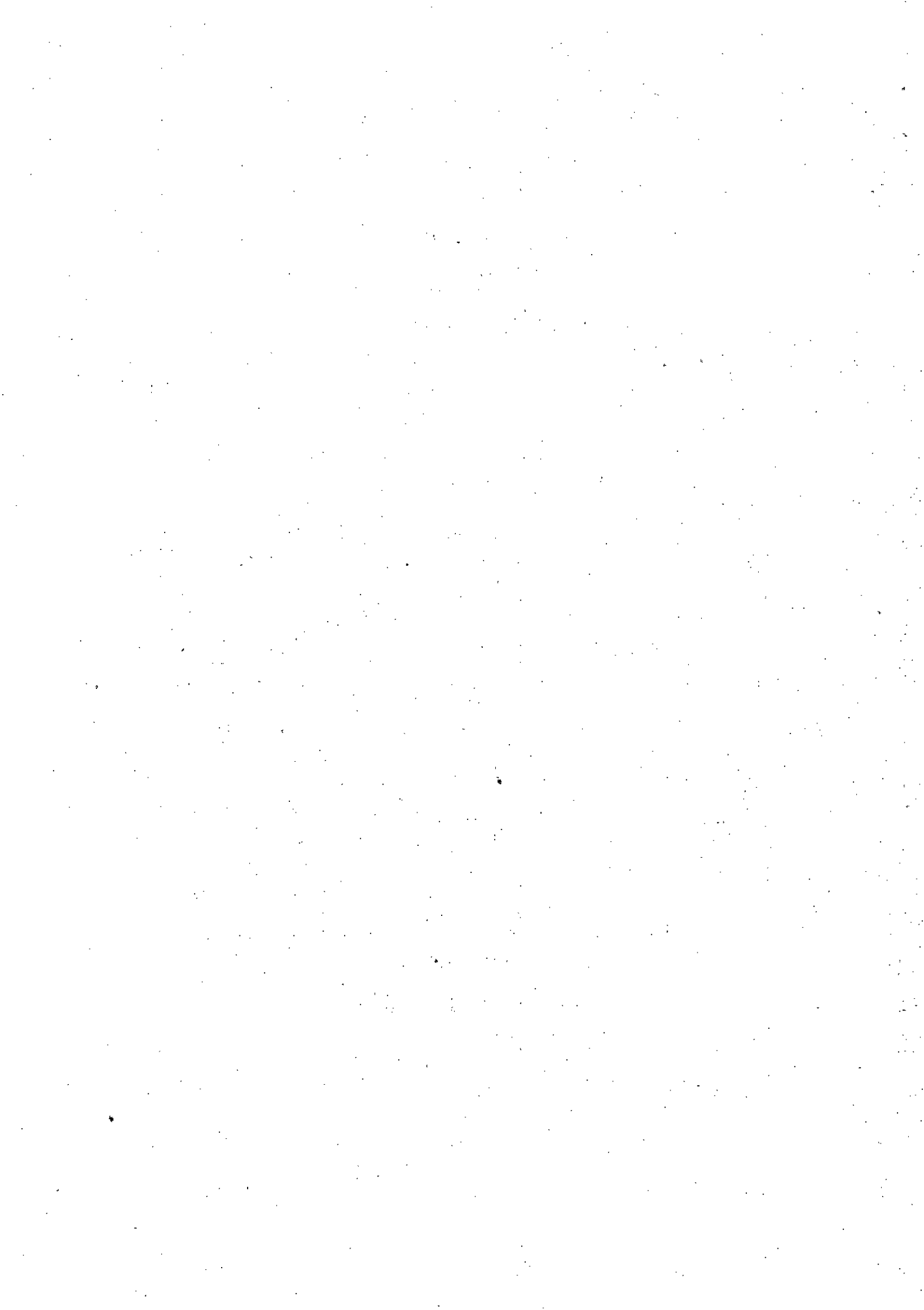
Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.






ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1333
Proc. nº	1572/09-46
Data	20/08/14
Rubrica	Marisa

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

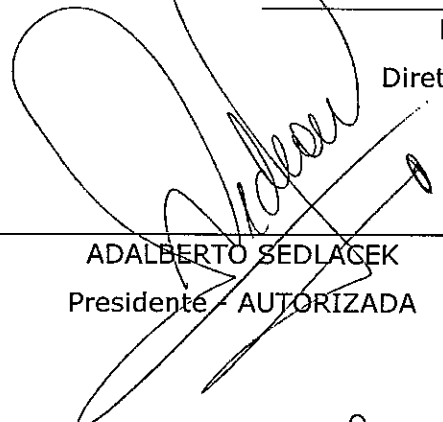
Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

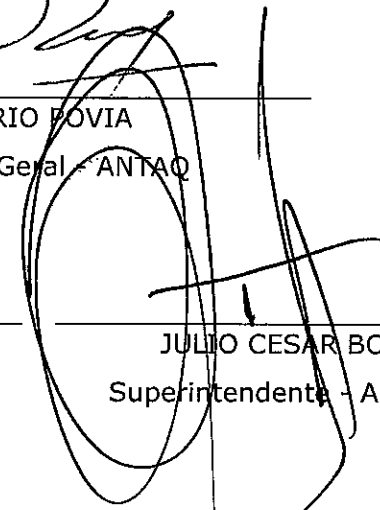
Brasília/DF, 20 de agosto de 2014.



MÁRIO FOVIA
Diretor-Geral - ANTAQ

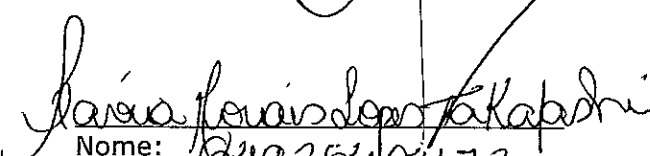


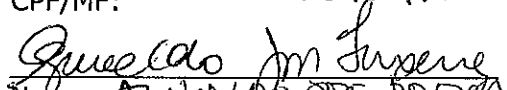
ADALBERTO SEDLACEK
Presidente - AUTORIZADA



JULIO CESAR BOTICELLI
Superintendente - AUTORIZADA

Testemunhas:


Nome: Larissa Levis de Paiva
CPF/MF: 04925404172


Nome: Queleda M. Fuxene
CPF/MF: 08807328-82





**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

EXTRATO DO CONTRATO DE ADEÇÃO Nº 12/2014-ANTAQ

Processo nº 50300.001572/2009-46. Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 02/2010-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013. Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Adalberto Sedlacek, Presidente, Julio Cesar Botelho, Superintendente, ambos da empresa Poly Terminals Portuários S.A. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 20/8/2014.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2014-DG

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 20, inciso II, alínea b, c/c artigo 27, inciso IV da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, decide:

Notificar a arrendatária Tecon Suape S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.471.564/0001-63, para que:

a) suspenda imediatamente o reajuste e a alteração na forma de incidência da cobrança dos itens da Tabela de Preços do Tecon Suape, vigentes desde 01/07/2014 e listados no Anexo A da presente Notificação; e

b) encaminhe para análise desta Agência as premissas que motivaram a revisão dos citados itens da tabela de preços.

O descumprimento do contido na presente Notificação sujeitará a arrendatária às sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

MÁRIO POVIA

ANEXO A ITENS DA TABELA DE PREÇOS DO TECON SUAPE S.A. COM REAJUSTE E ALTERAÇÃO NA FORMA DE INCIDÊNCIA DA COBRANÇA SUSPENSOS	
Item	Descrição
1	ARMAZENAGEM DE CONTÊINERES CHEIOS (PADRÃO ISO)
1.4	Armazenagem cont. 1º Período de 7 dias
1.5	Armazenagem cont. 2º Período e demais períodos subsequentes de 7 dias
1.6	Adicional armazenagem cont. padrão ISO 45'60" (1º Período de 7 dias)
1.7	Adicional arm. cont. padrão ISO 45'60" (2º Período e demais subsequentes de 7 dias)
2	ARMAZENAGEM DE CARGA GERAL NO PATIO
2.1	Do 1º ao 2º dia corrido: Período 7 dias X tonelada ou m³, o que for maior
2.2	Do 2º ao 3º dia corrido: Período 7 dias X tonelada ou m³, o que for maior
2.3	A partir do 3º dia corrido: Período 7 dias X tonelada ou m³, o que for maior
3	ARMAZENAGEM DE CARGA GERAL NO CFS - ARMAZENAGEM ALTERNADA
3.1	Do 1º ao 2º dia corrido: Período 7 dias X tonelada ou m³, o que for maior
3.2	Do 2º ao 3º dia corrido: Período 7 dias X tonelada ou m³, o que for maior
3.3	A partir do 3º dia corrido: Período 7 dias X tonelada ou m³, o que for maior

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução nº 3.584-ANTAQ, de 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 27, c/c o art. 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000591/2013-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2014,

COMUNICA:

Aos usuários e agentes dos serviços portuários, bem assim, aos demais interessados, que estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA, no período de 25/8/2014 a 5/9/2014, visando o intercâmbio de documentos e informações, que serão disponibilizados na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo e forma de participação:

1. Objetivo:

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do ato normativo aprovado pela Resolução nº 3.584-ANTAQ, que objetiva aprovar proposta de alteração à Norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, a qual dispõe sobre a gestão portuária e a prestação de serviço portuário adequado e estabelece infrações administrativas.

2. Acesso ao projeto do ato normativo.

A minuta do ato normativo, objeto desta audiência, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.antaq.gov.br

3. Forma de Participação:

As contribuições poderão ser dirigidas à ANTAQ até às 18 horas do dia 5/9/2014, pelo seguinte meio:

Formulário eletrônico - disponível no sítio www.antaq.gov.br - audiência pública.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedente.html>, pelo código 00032014082500003

Serão aceitas apenas as contribuições enviadas por meio do citado formulário eletrônico. Caso o interessado não tenha os recursos necessários para o envio da contribuição, poderá realizar a sua contribuição utilizando computador da Secretaria-Geral da ANTAQ, no caso de Brasília, ou das Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ, cujos endereços estão disponíveis no sítio da Agência.

Audiência Presencial:

Com o objetivo de fomentar a discussão e esclarecer eventuais dúvidas sobre o ato normativo objeto deste Aviso, será realizada audiência pública presencial no auditório da ANTAQ, no endereço ed. ANTAQ, Itiro, SEPN - Setor de Edifícios Públicos Norte, qd. 514, conj. E, Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70760-545, no dia 2 de setembro de 2014, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 16h o seu horário limite. O credenciamento será realizado no local supracitado, das 14h30 às 15h20.

4. As contribuições recebidas pela ANTAQ serão disponibilizadas aos interessados no Internet, no sítio da Agência.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.
MÁRIO POVIA

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 010/2014. Contratante: CODEBA. Contratado: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Objeto: Publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da CODEBA. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Prazo e vigência: 12 meses. Preço: R\$200.878,00. Data de Assinatura: 23/06/14. Signatários: José Muniz Rebouças e Newton Ferreira Dias, (Diretores da CODEBA) Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior-Vice Presidente de Gestão e Relacionamento e Maria Helena Lopes Campos Sales-Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita. (Contratada).

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2014**

Fiscalização da obra de implantação do Apoio Logístico Portuário do Porto Organizado de Salvador - Bahia. A sessão de recebimento e abertura dos invólucros contendo documentação de habilitação e proposta de preços, relativos ao procedimento licitatório em epígrafe, anteriormente prevista para ser realizada em 25/8/2014, foi TRANSFERIDA, por motivos técnicos, para 25/9/2014, às 9 horas (horário local), no mesmo local anteriormente informado. A Visita Técnica poderá ser realizada até 24/9/2014.

MATILDES DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Aditivo ao Contrato nº 03/2012. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Consórcio Constrama - Serveng. RESUMO DO OBJETO: Altera-se o valor global de R\$ 180.032.871,59 para R\$ 187.489.474,07. FUNDAMENTO: No Processo nº 20110860, na Resolução da Direção nº 231/2014, datada de 12.03.2014 e na Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18.08.2014. Processo Administrativo nº 20110860.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 056/2014. Processo: PE: 944/2014. Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e S&R Ltda. ME. Objeto: Fornecimento de material elétrico para atividades de manutenção. Valor R\$ 103.498,82 (cento e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). Vigência: Prazo de 60(sessenta) dias. Assinam: Clovis Lascosque (Diretor Presidente da CODESA); Hugo José Amboss Meyron de Lima, (Diretor de Infraestrutura e Operações) e Reinaldo Robim Dias (Representante legal da contratada). Data da Assinatura: 21 de agosto de 2014.

Contrato nº 057/2014. Processo: PE: 3116/2013. Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e Protevile Equipamentos Ltda. Objeto: Fornecimento de uniformes masculinos e femininos (lote nº 01) exclusivos de técnicos de nível médio lotados na Guarda Portuária da CODESA. Vigência: 105 (cento e cinco) dias. Valor: R\$ 111.978,72 (cento e onze mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). Assinam: Clovis Lascosque (Diretor - Presidente da CODESA); Raul Moura de Sá (Diretor de Administração e Finanças - CODESA); e Gelson Rodrigues Pereira (Representantes legais da contratada). Data da Assinatura: 22 de Agosto de 2014.

Contrato nº 058/2014. Processo: PE: 3116/2013. Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e Shannon Moda Ltda EPP. Objeto: Fornecimento de sapatos masculinos e femininos (lote nº 03) exclusivos de técnicos de nível médio lotados na Guarda Portuária da CODESA. Vigência: 105 (cento e cinco) dias. Valor: R\$ 25.958,73 (vinte e cinco mil reais novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). Assinam: Clovis Lascosque (Diretor - Presidente da CODESA); Raul Moura de Sá (Diretor de Administração e Finanças - CODESA); e Vanderlino Queiroz Santos (Representantes legais da contratada). Data da Assinatura: 22 de Agosto de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 039/2014. Processo: PE: 2081/2014. Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e Pimentel e Araújo Peritos Associados. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 091/2010. Valor: R\$ 10.436,41 (dez mil quatrocentos e trinta e seis reais e quatrocentos e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinam: Clovis Lascosque (Diretor - Presidente da CODESA); Raul Moura de Sá (Diretor de Administração e Finanças da CODESA); e Saulo Henrique Pimentel Moreira (Representante legal da contratada). Data da Assinatura: 01 de agosto de 2014.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviços nº 11/2014; CONTRATANTES: Companhia Docas do Pará - CDP e Maciel Auditores S/S - EPP; OBJETO: serviços de auditoria contábil; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; VALOR GLOBAL: R\$-179.599,99; PRAZO: 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 01/07/2014; SIGNATÁRIOS: Jorge Ernesto Sanchez Ruiz e Olivio Antonio Paibeta Gomes, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro e Roger Maciel de Oliveira, Sócio-Diretor da Contratada.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2014 UASG 399005**

Processo nº 252/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para realizar serviços cléricos no sistema de tomadas de referências do pórtico de contêineres do Porto de Santarém, em conformidade com edital e seu termo de referência e demais anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro Campina - BELEM-PA. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital Gratuito

LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA
Pregociro

(SIDEAC - 22/08/2014) 399005-39814-2014NE243900

PREGÃO Nº 45/2014 - UASG 399005

Processo nº 2130/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para realizar serviços de construção de muro limítrofe na área retroportuária do Porto de Vila do Conde da CDP, em conformidade com edital e suas especificações técnicas e demais anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro Campina - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital Gratuito

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregociro

(SIDEAC - 22/08/2014) 399005-39814-2014NE026784

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 28/2014**

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no DOU de 12/08/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para suprir o estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará CDP, para um período de 12 (doze) meses de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2014, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA
Pregociro

(SIDEAC - 22/08/2014) 399005-39814-2014NE242200

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2014

Contrato nº 024/2014. Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55; Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CODERN, MEDIANTE A INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENTRE ESTA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES COM MATRÍCULA E FREQUÊNCIA REGULAR EM CURSO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO REGULAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VIEREM A SER ADOTADOS; Preço: Contribuição Institu-

